



**PROJETO DE LEI Nº 004/2021**

Dispõe sobre a destinação do ICMS Verde, recebido através de repasses realizados pelo Governo do Estado do Pará, nos termos da Lei Estadual/PA nº 7.638, de 12 de julho de 2012, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVES/PA** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DO ICMS VERDE**

Art. 1º - Para efeitos desta Lei, ICMS Verde é a parcela do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, voltada para subsidiar o Município no desenvolvimento de ações sustentáveis, a serem realizadas com o ingresso desse recurso, de acordo com os critérios ecológicos estabelecidos na Lei Estadual/PA nº 7.638, de 12 de julho de 2012.

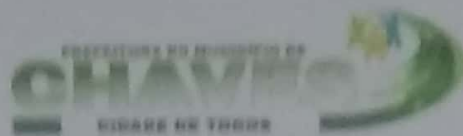
Parágrafo único. O ICMS Verde é um instrumento econômico de política ambiental, que apresenta função compensatória e incentivadora. Compensatória por compensar o Município que abriga áreas protegidas em seu território. Incentivadora por estimular o Município a adotar medidas de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável.

Art. 2º - Os recursos provenientes do ICMS Verde, instituído pela Lei Estadual nº. 7.638 de 12 de julho de 2012, serão aplicados no âmbito municipal obedecendo a destinação de 50% (cinquenta por cento) ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA e 50% (cinquenta por cento) ao Tesouro do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento) dos repasses do ICMS Verde, destinados ao Tesouro do Poder Executivo Municipal, serão aplicados em benefício da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, obedecendo os seguintes financiamentos:

- I – Despesas de custeio;
- II – Despesas de investimento.

Art. 4º - A aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento) dos repasses do ICMS Verde, destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, serão aplicados obedecendo os seguintes financiamentos:



GABINETE DO PREFEITO

I - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais, que visem:

a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais no Município;

b) o desenvolvimento da bioeconomia, através da valorização dos bioativos nas comunidades de produtores rurais do Município;

c) o desenvolvimento de educação, conscientização e responsabilidade socioambiental;

d) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes da Política Municipal de Meio Ambiente – PMMA;

f) o desenvolvimento e execução de programas, projetos e atividades propostas no Plano Municipal de Meio Ambiente;

g) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental municipal;

h) o saneamento ambiental, limpeza e conservação de vias públicas, drenagem e esgoto;

i) o desenvolvimento e execução de programas, projetos e atividades propostas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS;

j) as obras da administração ambiental, preservação e proteção ao meio ambiente urbanístico e ecológico;

l) outras atividades relacionadas à preservação e conservação ambiental.


Art. 4º A gestão deste recurso será realizada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, sob a supervisão do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, em conjunto com a Secretaria de Finanças.

## CAPÍTULO II

### DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do prefeito Municipal de Chaves-Estado do Pará, 15 de abril de 2021.

  
JOSÉ RIBAMAR SOUSA DA SILVA  
Prefeito Municipal